

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000092-61.2000.8.26.0233 CONTROLE Nº 2000/000803 Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: **João de Jesus de Souza**Requerido: **Antonio Carlos Vicente**

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

- **1. HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 323/324, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.
- **2.** Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
- 3. Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado, bem como expedir certidão de honorários, se o caso.
- **4.** Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.
- 5. Expeça-se mandado de levantamento judicial do valor depositado às fls.326 em favor do requerente.
 - **6.** Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 08 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA